



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 06/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E ÉDILA ADRIANA ROSA DE ANDRADE, COM VISTAS A ABRIGO PARA VEÍCULOS.

REF.: PROCESSO DE DISPENSA 04/2015.

Pelo presente instrumento de locação, como LOCATÁRIO o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº 97.229.181.0001/64, neste ato representado pelo Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, senhor WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA, brasileiro, portador da RG nº 1048909533 SSP/RS, CPF nº. 413.963.910-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, nº 357, Centro, nesta cidade e de outra parte como LOCADORA, ÉDILA ADRIANA ROSA DE ANDRADE, brasileira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 521.379.700-82, portadora da Carteira de Identidade nº 1038705801, residente e domiciliada nesta cidade de São Sepé/RS, na Rua Percival Brenner, nº 1585, tem entre si justo e acordado por este instrumento e na melhor forma de direito a presente locação, em conformidade com a Lei nº 8.245/91, 8.666/93 e posterior alterações e Processo de Dispensa nº 04/2015, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a locação do Imóvel, localizado na Rua Sete de Setembro, nesta cidade de São Sepé, contendo um galpão de alvenaria, com área construída de 266,64m<sup>2</sup>, com a finalidade exclusiva de abrigo aos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo os seguintes:

Caminhão baú, placas IKL 9998

Microônibus, placas ILU 8766

Ônibus, placas IQT 8639

Ônibus, placas IRB 3532

Ônibus, placas IRQ 6530

Ônibus, placas IRT 2182

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel descrito na Cláusula anterior deste contrato é locado exclusivamente para o abrigo dos veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinação esta que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa e escrita autorização do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal a ser pago será de **RS 1.580,00** (mil quinhentos e oitenta reais) e será pago em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária indicada pela locadora ou na sede da Prefeitura Municipal, constante no endereço supra, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se o LOCATÁRIO, ao pagamento de juros de 1% ao mês de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste do aluguel será anual e terá como índice o IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de locação é pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro do corrente ano até 31 de dezembro de 2015, podendo o mesmo, de comum acordo, ser prorrogado por mais 12 meses, cessando de pleno direito neste

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

último dia, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial, obrigando o locatário a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições em que encontrou.

CLÁUSULA QUINTA - São direitos e obrigações entre as partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - Os encargos correspondentes ao fornecimento de água, luz, esgoto e coleta de lixo e despesas com o IPTU, correspondentes à parte locada, serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Correrão por conta da LOCADORA todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas (exceto as citadas na cláusula sexta) e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA OITAVA - O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de reforma do prédio alugado sem prévia autorização da LOCADORA e quando autorizado essas benfeitorias e permanecendo incorporadas à propriedade, os valores adicionados devem ser abatidos no respectivo aluguel.

CLÁUSULA NONA - Em caso de incêndio acidental, raio ou outro acidente qualquer, que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, se o LOCATÁRIO não preferir dar por finda a locação, poderá considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel totalmente reconstruído pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caracterizará grave infração contratual, podendo a LOCADORA dar como rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista ao LOCATÁRIO direito à qualquer indenização ou reclamação, em caso de uso do prédio para fins diversos do estabelecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

a) O LOCATÁRIO obriga-se a zelar e assegurar junto aos ocupantes do imóvel para que mantenham a respeitabilidade e perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a LOCADORA, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim. Obrigando-se a pintar em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, de acordo com laudo de vistoria;

b) Não fazer instalações, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros, cartazes, tomadas elétricas e/ou qualquer adaptação que ferir as paredes, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA;

c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

d) Encaminhar a LOCADORA todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

monetária, penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela LOCADORA, repor por ocasião do DISTRATO do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas;

f) Facultar a LOCADORA ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como o caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que interessados o visitem;

g) Findo o prazo deste contrato, por ocasião do DISTRATO, A LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

h) Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo pagando aluguel, até o DISTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quaisquer tolerâncias ou concessões da LOCADORA não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração de suas obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente contrato por parte do Município correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Projeto Atividade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Órgão: 05-Secretaria Municipal de educação e Cultura

Atividade: 2.022-MDE Manutenção SMEC

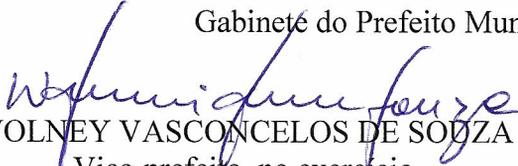
Código reduzido: 186 Outros Serviços Terceiros PF

Recurso-0020 MDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual forma e teor.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de janeiro de 2015.

  
WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA

Vice-prefeito, no exercício

do cargo de prefeito

LOCATÁRIO

  
ÉDILA ADRIANA ROSA DE ANDRADE

LOCADORA

  
PAULA VICENTINA F. MACHADO

Secretária de Educação e Cultura

Gestora deste Contrato

  
RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA

Chefe do Setor de Transporte Escolar

Fiscal deste Contrato

TESTEMUNHAS:

